



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos 11 de março de 2020, às 10h14, no Auditório do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal de 2020, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora da 1^a CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2^a CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 2^a CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2^a CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3^a CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4^a CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4^a CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4^a CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5^a CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5^a CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6^a CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6^a CCR), por meio de videoconferência, os Conselheiros Uendel Domingues Ugatti (Suplente da 5^a CCR) Lafayete Josue Petter (Suplente da 3^a CCR), e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Titular da 1^a CCR), Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1^a CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3^a CCR), Alcides Martins (Titular da 3^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5^a CCR), Felício de A. Pontes Júnior (Suplente da 6^a CCR), Renato Brill de Goes (Titular da 6^a CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7^a CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7^a CCR), João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7^a CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7^a CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: **1)** A Senhora Presidente do Conselho, Doutora Célia Regina Souza Delgado, informou que a que 3^a Sessão Ordinária do Conselho Institucional será realizada em 15/4/2020, em decorrência de ponto facultativo e feriado da Semana Santa, conforme disposto na Portaria SG nº 7/2020 (PGR-00003765/2020). **2)** Em seguida, a Senhora Presidente ressaltou a necessidade de se julgar a maior quantidade possível de processos, sobretudo os mais antigos, tendo em vista o fim próximo da atual composição do Conselho Institucional. Na oportunidade, esclareceu que tal observação se deve ao fato de não haver volume excessivo de feitos a serem votados no acervo final da atual composição. **3)** Por fim, antes de iniciar as deliberações, a Senhora Presidente prestou esclarecimentos sobre a atuação do Ministério Público Federal no combate à pandemia do coronavírus. Esclareceu que, na qualidade de Coordenadora da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão, assumiu a coordenação

dos trabalhos pertinentes ao assunto, destacou a complexidade da missão e a parceria do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional da República Marcos Costa da PR/PE, que prontamente disponibilizou sistema informatizado para concentrar todas os dados e os atos referentes à atuação do Ministério Público no que diz respeito à questão da pandemia do coronavírus. Consignou que referido sistema será usado por todo o Ministério Público Brasileiro, por meio de parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Destacou que tais medidas são necessárias para um melhor acompanhamento de eventual evolução da pandemia no Brasil e para adoção de providências caso a situação se agrave. Por fim, solicitou a participação dos membros de cada Câmara de Coordenação e Revisão, em momento oportuno, para debaterem e traçarem estratégias para lidarem com a questão dentro das atribuições das respectivas Câmaras. **Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia:** Sem contar, Presidente, de que maneira, nós todos, como instituição, seremos diretamente afetados com o que vier a acontecer. **Presidente Célia Regina Souza Delgado:** É outra preocupação neste trabalho que estamos fazendo. Teremos que ver como nos comportar administrativamente, porque nós temos a PGR e as Procuradorias nos estados e municípios. **Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva:** É preciso pensar o mais rápido possível porque dentro de duas semanas é a previsão de que o Brasil terá chegado ao seu pico. **Presidente Célia Regina Souza Delgado:** Pode ser que a gente estabilize, que regreda. Mas nós temos que estar preparados se isso não acontecer. **Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho:** Se a Senhora me permite. Eu acho, a sensação que tenho, é que o Ministério da Saúde vem conduzindo essa questão de forma muito adequada. Tenho uma preocupação de que eventualmente, no intuito de nos precavermos, nos adiantemos, que tomemos alguma medida exacerbada ou inoportuna, o que seria muito ruim porque desautorizaria. Entendeu? Quem realmente tem atribuição para estar gerindo essa crise e tem a competência para isso é o Ministério da Saúde. E pelo que eu tenho acompanhado, eles estão indo muito bem. A condução tem sido muito segura. **Presidente Célia Regina Souza Delgado:** Tem. Essas são informações nos têm chegado. Eles estão conduzindo a situação muito bem. **Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen:** É exatamente isso que você falou. Quer dizer, a gente tem que ter protocolos preventivos porque pode não acontecer nada, mas se acontecer, a gente tem que ter o protocolo. Então, uma orientação, aí independente dos protocolos internos das unidades que os colegas têm demandado e perguntando se acontecer isso como é que eu faço? Quem está voltando do exterior fica ou não fica? Nós temos várias situações dessas, servidores e membros que ficam ou não ficam em teletrabalho. Mas há situações, por exemplo, de colegas que estão em unidades que têm aeroportos, (...) Guarulhos, por exemplo. A gente sabe que os protocolos que estão sendo tomados pelo Ministério da Saúde também estão muito em conjunto com os protocolos das Secretarias de Estaduais de Saúde e Vigilância Sanitária. São Paulo tem um trabalho muito forte sobre isso. Aí uns colegas dizem, bom aí então nós deveríamos, a pedido da 1ª Câmara, criar um procedimento de acompanhamento para ver se esses protocolos, em determinadas situações, estão sendo cumpridos, por exemplo, aeroportos, presídios, porque essa questão dos presídios ela é importante. Por exemplo, na

Itália e na Espanha foram suspensas as visitas íntimas. Na Itália, inclusive, está tendo motins. Na Espanha também já aconteceu isso. Então existem alguns protocolos que talvez fossem interessantes as Câmaras se reunirem, que não são protocolos de prevenção no sentido da unidade interna, mas procedimentos que talvez os colegas tivessem que atuar de forma unificada...quem tem presídio vai instaurar procedimento, quem tem aeroporto vai instaurar procedimento.

Presidente Célia Regina Souza Delgado: Eu mandei para todos os colegas nos estados e municípios os planos de contingência, tanto de nível federal quanto estadual para acompanhamento, mas existem questões muito específicas. Minha posição é como a do Conselheiro Nívio. O Ministério da Saúde tem preocupação tomemos atitudes que causem pânico. Eu estou conversando com eles e, na hora que traçarmos essas estratégias para o futuro, se houver, eu vou sentar com eles para analisar, mas eu queria pedir aos colegas essa colaboração das Câmaras para estudar essas medidas.

Conselheiro Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho: “Sobre esse assunto, uma coisa que eu acho que já poderia ser adiantada, uma questão administrativa, mas não custaria lembrarmos, da prevenção da questão do contato nas salas de atendimento ao cidadão, que estão por todas as Procuradorias da República (PRM e PRR), pedir a verificação dos órgãos que tem a gestão sobre as salas, para verificar e implantar esse protocolo preventivo de contato com o público, presença de álcool em gel, higienização das mãos periodicamente dos atendentes, dentro dessas precauções que têm sido divulgadas pela comunidade internacional. A porta de entrada maior para a nossa instituição em nível nacional é a Sala de Atendimento ao Cidadão. O serviço de segurança, o serviço de transporte, que é quem tem contato com o público externo às nossas dependências.”

Presidente Célia Regina Souza Delgado: Cada um de nós já pode ir pensando e fazendo anotações para decisões futuras. 4) A Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen fez uma observação nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da pauta, de relatoria do Conselheiro Alcides Martins, onde, nas ementas, não apresentam o resultado do voto e sim um resumo dos fatos, e fez um requerimento à Presidente do CIMPF no sentido de que pedisse ao Conselheiro Alcides Martins que, quando enviasse os votos, fizesse, na ementa, não um resumo dos fatos, e sim o resumo do voto. A Conselheira Darcy Santana Vitobello acrescentou que o Conselho já fez um roteiro de estilo de votos. 5) Em seguida, foram deliberados os seguintes processos:

6) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000357/2019-89 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 19 – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 11º OFÍCIO DA PR/MA, VINCULADO À PRDC, E 13º OFÍCIO DA PR/MA, VINCULADO À 3ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR. TUTELA DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA. ATRIBUIÇÃO DA PRDC. 1. A notícia de fato foi instaurada visando apurar irregularidades na edificação de unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, no Povoado de Cumum, no Município de Guimarães/MA, por terem sido construídas em desconformidade com o padrão adequado e o projeto, e não entrega de boletos aos moradores para pagamento das prestações do financiamento com a Caixa Econômica Federal. 2. Os membros do MPF vinculados à PFDC promovem a garantia do efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão pelos poderes públicos e prestadores de serviços de relevância pública. 3. Os membros vinculados à 3ª CCR oficiam em feitos*

relativos às relações de consumo, assim definidas em legislação especial, e à ordem econômica. 4. Não há relação de consumo entre a construtora ou incorporadora e os beneficiários do PNHR do Grupo de Renda 1, pois são selecionados segundo critérios sociais, isto é, a operação tem natureza de benefício social com contrapartida, diferenciando-se de um típico contrato de compra e venda. 5. A matéria se enquadra na hipótese de direito à moradia adequada para os beneficiários do programa, que receberam os imóveis em condições supostamente diversas das contratadas, faltando infraestrutura básica que assegure condições saudáveis de habitabilidade, não atendendo à finalidade social a que se destinam. 6. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 11º Ofício da PR/MA, vinculado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. - **Deliberação:** Prosseguindo a deliberação de 11.12.2019, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 11º Ofício da Procuradoria da República no Maranhão, vinculado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Vencidos os Conselheiros Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e Alcides Martins, que votaram pela atribuição do Ofício vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002410/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. SUPOSTA VIOLÊNCIA, AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAL CIVIL. COMUNIDADE QUILOMBOLA.*

1. Como importante instrumento de contraposição à concentração fundiária historicamente vivenciada desde os idos do Brasil-Colônia e de afirmação da diversidade cultural como um valor jurídico relevante, a Constituição brasileira de 1988 reconhece povos e comunidades tradicionais como grupos detentores de culturas diferenciadas, com traços culturais e organização social próprios, a serem devidamente tutelados pelo Estado. 2. O direito de acesso a territórios e recursos naturais ocupa posição axial no plano da afirmação dos outros direitos relativos à preservação da identidade cultural das comunidades tradicionais - entre as quais se inserem os quilombolas - bem como dos diversos elementos essenciais ao reconhecimento e afirmação da diversidade cultural como valor constitucional. 3. O caso se insere no âmbito da competência federal, porque: 1. cabe ao INCRA a regularização fundiária para garantia de direitos étnicos de comunidade de quilombos; 2. atos que implicam agressão a direitos ligados ao território destinado ao exercício da diversidade cultural atenta contra interesses diretamente tutelados pela União; 3. a violência noticiada, ao que tudo indica, tem como alvo a comunidade tradicional enquanto tal, atingindo-a como um todo e, pois, comprometendo o conjunto de condições necessárias à subsistência da identidade cultural da comunidade tradicional. 4. Reconheço, portanto, a competência da Justiça Federal e a correlata atribuição do Ministério Público Federal. Voto pelo desprovimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e fixou a competência da Justiça Federal.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.00.000.018707/2015-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – **Deliberação:** Após o voto do Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Relator), pelo desprovimento do recurso, com o retorno dos autos para a formulação de pretensão de reparação civil em face de violação à ordem econômica, no tocante à formação de cartel no mercado citrícola, no período apontado pelo CADE, pediu vista o Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva. Aguardam os demais.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000048/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – **Deliberação:** Após o voto do Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos (Relator), pelo provimento do recurso, para que seja homologada a promoção de arquivamento, pediu vista o Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. Aguardam os demais.

10) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000152/2012-31

- Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Após o voto do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Relator), pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão da 4^a CCR que não homologou a promoção de arquivamento, designando-se outro membro para dar continuidade às apurações, pediu vista o Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. Aguardam os demais. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000155/2012-74**

- Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – **Deliberação:** Após o voto do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Relator), pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão da 4^a CCR que não homologou a promoção de arquivamento, designando-se outro membro para dar continuidade às apurações, pediu vista o Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. Aguardam os demais. **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2017.000114-4-INQ**

- Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4^a CCR/MPF QUE NÃO HOMOLOGOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PASSERIFORME SILVESTRE. ANILHA. FALSIFICAÇÃO. ART. 296, § 1º, III, DO CP E ART. 29 DA LEI 9.605/98. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DESSE EGRÉGIO CONSELHO INSTITUCIONAL. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Alpino Bigonha, negou provimento ao recurso. Vencido o Relator. Remessa à 4^a CCR para ciência e providências. **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – **Deliberação:** Adiado. **14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000470/2015-03** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – **Deliberação:** Adiado. **15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-00155/2018-INQ** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001805/2017-28** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001541/2017-13** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000163/2017-96** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000719/2017-54 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.000714/2014-05** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – **Deliberação:** Adiado. **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000201/2019-11 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO DO NÚCLEO DOS DIREITOS DO CIDADÃO. OFÍCIO QUE COMPÕE NÚCLEO CÍVEL VINCULADO À 1^a CCR. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE RENDA MÍNIMA. PROUNI. ACESSO A EDUCAÇÃO. 1. Para além de configuração de indevidas atividades de gestão administrativa, a questão relativa a possíveis irregularidades na definição e reavaliação de renda familiar mínima para acesso ao programa PROUNI afeta, sim, o acesso ao direito à educação. Correto, portanto, a meu ver, o posicionamento da suscitante, assinalando que: "[...] os supostos atos ilegais*

estariam vinculados ao cumprimento do disposto na Portaria do MEC nº15 de 11/08/2017. Tal portaria dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação. Portanto, o objeto do presente procedimento preparatório está vinculado ao direito à educação na esfera coletiva, afastando-se, assim, o argumento de que tratar-se-ia de direito ao consumidor." 2. A regra de distribuição de atribuições na PR-MG prescreve que [E]m matéria de Educação, caberá aos ofícios do Núcleo dos Direitos do Cidadão os processos e procedimentos de tutela coletiva, incluída a atividade de custos legis em ações civis públicas e as ações populares.

3. Voto no sentido de conhecer do conflito para fixar a atribuição do ofício suscitado (28º ofício) - PRDC - para prosseguimento do inquérito civil. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício suscitado (28º ofício) - PRDC - para prosseguimento do inquérito civil.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000137/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE DADOS DE RELATÓRIO FORMULADO PELO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA (ODP) DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, QUE CONSTATOU INDÍCIOS DE POSSÍVEIS FRAUDES LICITATÓRIAS (VÍNCULO ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES - MESMO ENDEREÇO E O MESMO SÓCIO ADMINISTRADOR). EMPRESAS INVESTIGADAS COM SEDE EM COTIA/SP, MUNICÍPIO INTEGRANTE DA ÁREA E ATRIBUIÇÃO DA PRM-OSASCO/SP. VOTO NO SENTIDO DO PROVIMENTO DO CONFLITO, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP, PARA PRESIDIR A NOTÍCIA DE FATO Nº 1.21.000.000137/2019-05.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Osasco-SP, para presidir a Notícia de Fato nº 1.21.000.000137/2019-05.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000028/2018-71 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ªCCR/MPF x 1º Ofício especializado em matérias afetas à PFDC, especificamente saúde e educação. 1. Os critérios fixados pela Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, no ponto atinente à repartição de competências entre as 1ª e 5ª CCRs e, também, a PFDC, possuem obscuridades que comprometem a repartição de competências/atribuições dos diversos ofícios das unidades do Ministério Público Federal, gerando interseções e "zonas cinzentas" na distribuição de tarefas. É que os ofícios devem espelhar a distribuição das matérias de competência de cada um dos órgãos de coordenação e revisão do Ministério Público Federal, e se há dubiedade/obscuridade quanto às competências das Câmaras, isso reflete negativamente na fixação das competências/atribuições dos ofícios. 2. Embora,*

na origem, o procedimento tivesse em mira apenas a correta aplicação de recursos da área de saúde em atividades de vigilância sanitária, certo é que, com a evolução das diligências, outros aspectos exsurgiram, estando a exigir enfoque diverso na investigação, para exame de possível caracterização de improbidade administrativa. 3. Voto no sentido de conhecer do conflito e fixar a atribuição do 3º ofício com atribuição em matéria vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a competência do do 3º Ofício, vinculado à 5ª CCR/MPF, para prosseguimento do Inquérito Civil, a fim de que adote as medidas que considerar pertinentes.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº.

1.22.012.000371/2018-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG. PNATE. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES, SUPERFATURAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE ALGUNS VEREADORES. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O PROGRAMA. INTERESSE DA UNIÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004078/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 21 – *Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS DELITOS DECORRENTES DE ATIVIDADES FINANCEIRAS A PARTIR DE PÁGINA DA INTERNET.* 1. A Notícia de Fato nº 1.25.000.004078/2019-97 foi instaurada para apurar supostos ilícitos decorrentes de atividades financeiras a partir de página da internet, mediante propaganda enganosa e não pagamento de rendimentos pela sociedade empresária *InvestimentoBitcoin.com*. 2. O bem jurídico protegido pelos delitos da Lei nº 7.492/86 é a higidez do Sistema Financeiro, razão por que a simples subsunção da conduta aos tipos nela definidos atrai a competência da Justiça Federal, enquadrando-se no art. 109, VI, da CF. 3. A falta de documentos na representação e a ausência de diligências na origem impossibilitam saber se a investigada opera como instituição financeira sem autorização e praticou ou não os delitos tipificados na Lei nº 7.492/86. 4. O declínio de atribuições sem diligências para averiguar a ocorrência das condutas supostamente criminosas e seu enquadramento legal para se concluir acerca do órgão jurisdicional competente para a persecução penal é prematuro. 5. Necessidade de efetivar as diligências determinadas pela 2ª CCR. 6. Voto pelo não provimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº.

1.15.000.001993/2017-13 - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – Ementa: *INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS EM AGÊNCIA BANCÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 3ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EVIDENCIADA A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO QUE VIOLE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO. INJUSTIFICÁVEL PROSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação em Sala de Atendimento ao Cidadão, em que o noticiante, idoso, relata possível desrespeito a seus direitos a atendimento digno e prioritário no Banco do Brasil, tendo permanecido em fila por mais 03 horas para conseguir atendimento e, pela demora excessiva para obtenção dos serviços bancários e a indisponibilidade de banheiro para os clientes, viu-se forçado a urinar em suas vestes, dado o extremo a que fora submetido. 2. A Procuradora da República oficiante no 6º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/CE, promoveu o arquivamento por entender satisfatórias as explicações para a demora pontual no atendimento aos clientes nos períodos de início de mês, bem como a implementação de melhorias na sinalização das agências quanto à disponibilização de banheiro a seus clientes. 3. A 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na 1ª Sessão Ordinária, de 28/02/2019, deliberou, à unanimidade, pela não conhecimento do arquivamento e remessa dos autos ao Ministério Pùblico Estadual, considerando que "Questão atinente a sociedade de economia mista, não se vislumbra competência federal (CF, art. 109, inc. I, c/c LC nº 75/93, art. 37, inc. I)." 4. Interposição de recurso pela Procuradora da República oficiante. Manutenção da decisão pela 3ª CCR. 5. De início, a respeito da atribuição do Ministério Pùblico Federal para atuar no caso em exame, como bem ressaltou o Relator no voto acolhido pela 3ª CCR/MPF, "a competência da Justiça Federal decorre da presença, em um dos polos da relação jurídica processual, de algum dos seguintes entes administrativos: União, entidade autárquica ou empresa pública federal, consoante dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal. Na hipótese, a representada, Banco do Brasil S/A, é sociedade de economia mista, portanto, incorrendo em atribuição estadual". Nesse sentido: Súmula 517 do STF: "As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou opONENTE"; Súmula 556 do STF: "É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista"; Súmula 42 do STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detimento". 6. Por sua vez, nos termos do art. 39 da LC 75/93, cabe ao Ministério Pùblico Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I - pelos Poderes Pùblicos Federais; II - pelos órgãos da

administração pública federal direta e indireta; III - pelos concessionários e permissionários de serviço público federal; IV - por entidades que exerçam outra função delegada da União. 7. Como se vê, a hipótese em exame, envolvendo evento ocorrido em agência do Banco do Brasil com particular, idoso, não traz elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Parquet Federal. 8. No entanto, devidamente esclarecido o ocorrido, verifica-se que não houve qualquer irregularidade cometida naquela ocasião e que bastaria a solicitação do cliente a qualquer dos funcionários do banco para que lhe fosse franqueado o acesso aos sanitários. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e proveu o recurso, para homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. 27) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI** Nº. 1.34.001.006560/2015-19 - Relatado por: Dr(a) PAULO GUSTAVO GONET BRANCO – **Deliberação:** Adiado. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 10h58.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 02 de 10.16.10020